

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n. 062/2022 – PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 105/2022**

**LOCMED HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.238.951/0001-54, com sede na Rua Herbene, nº 425, Messejana, Fortaleza - CE, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos do item 24 do edital, bem como nos termos do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n. 062/2022 – PE**, gerenciado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as razões a seguir delineadas.

**PRELIMINARMENTE**

**I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A princípio cumpre destacar a tempestividade da impugnação apresentada, visto que a presente licitação possui data designada para início da sessão pública a partir das 14h00m do dia 19 de janeiro de 2023.

Conforme previsão legal, a licitante possui o prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, para apresentar Impugnação.

BRUNO CAMARGO  
LIMA DE AQUINO:  
62111868353

Sendo assim, tendo a empresa Impugnante apresentado em 13/01/2023 presente petição, resta afastado qualquer indício de intempestividade.

## II - BREVE INTRODUÇÃO FÁTICA

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico tendo como objeto a “registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada no fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, regulador de oxigênio de alta pressão e locação de concentradores para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca/CE”, conforme especificações contidas no edital.

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, o que seria prejudicial aos interesses da Administração Pública e, também, ao interesse público, bem como para preservar a busca pelo melhor interesse da Administração Pública, se faz necessário oferecimento da presente impugnação para que sejam sanadas as inconsistências existentes no edital de licitação e seus anexos que, caso não analisadas, podem acabar por restringir o caráter competitivo da licitação.

Em primeiro lugar, tem-se a necessidade de inclusão do serviço de manutenção preventiva e corretiva no Item/Lote 03 do Termo de Referência, tendo em vista que o objeto da locação (concentradores de oxigênio) são equipamentos caracterizados como de “suporte à vida” e essenciais na manutenção da vida do paciente. Assim, há a clara necessidade de se incluir a obrigatoriedade da dita manutenção por profissional técnico capacitado.

Em segundo lugar, dada a necessidade da manutenção preventiva e corretiva, que, conforme dito, deve ser realizada por profissional técnico capacitado, há também a necessidade de que seja exigido do licitante o registro no órgão de fiscalização competente, em atendimento ao que dispõe o art. 30, inc. I, da Lei n. 8.666/1993, que,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PEDRA BRANCA/CE  
153



no caso no serviço aqui em comento, será o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1 – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DA INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

Acerca das condições de execução do contrato a ser celebrado, o edital traz algumas exigências que devem ser cumpridas pelo licitante, tais como obedecer às normas específicas dos produtos, devendo dar suporte técnico ao contratante.

Para tanto, vê-se o que dispõe o Item 3.4 do Termo de Referência:

3.4 – Os materiais deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO específicas para cada item.

Ainda, como obrigação a ser assumida pelo contratado, o item 9.7 do Termo de Referência, dispõe, dentre outras obrigações, que o licitante deve:

9.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contando da sua notificação.

Relativamente ao Item/Lote 03, entende-se que os serviços a serem prestados pela empresa contratada, além do simples fornecimento dos itens (concentradores de oxigênio), devem contemplar também a manutenção e reparação de tais equipamentos.

BRUNO  
CAMARGO LIMA  
DE AQUINO  
62111868353

Autenticado digitalmente por BRUNO DAMARCO  
LIMA DE AQUINO:22111868353  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VitorCastro.com.br,  
OU=22111868353, CN=Bruno Damarco  
Assinatura Digital de Bruno - RFEI, CA=RPB -  
13.04.2016 15:55:51, CN=BRUNO DAMARCO  
LIMA DE AQUINO:22111868353  
Assinatura Digital de Bruno Damarco  
Lima de Aquino:22111868353  
Data: 2023-01-15 15:42:05  
Certificado: CN=VitorCastro.com.br



Conquanto, para a realização destes serviços, é imprescindível a presença de profissional técnico capacitado. O item a ser licitado é de extrema importância dentro de uma unidade hospitalar, sendo equipamento essencial para a manutenção da vida do paciente, não podendo ser operado ou manuseado por pessoa sem a qualificação específica, respeitados os critérios técnicos exigidos pela legislação especial.

Ocorre que, ao analisar os critérios adotados para aferição da capacidade técnica das empresas participantes é possível observar que o edital é omissivo quanto à comprovação da licitante possuir em seu quadro, profissional técnico qualificado, devidamente registrado no conselho de classe competente, detentor de **acervo técnico** que comprove já ter executado serviços similares, bem como quanto à comprovação de registro ou inscrição em entidade profissional competente.

Acerca dos documentos exigidos para a comprovação da qualificação técnica das licitantes, a Lei nº 8.666/93 dispõe de forma clara que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de **atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso.

Ainda, conforme Resolução n. 1.103, de 26 de julho de 2018, são atribuições do engenheiro biomédico:

Art. 2º Compete ao engenheiro biomédico o desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes:

I - aos serviços, aos materiais, aos dispositivos, aos produtos médicos e aos sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos;

**II - aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica, odontológica ou hospitalar; e**

III - aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização.

A fim de dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou inconsistências, foi formulada consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará acerca das atividades de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, que assim respondeu:

1. Os contratos de locação de equipamentos hospitalares com serviços de manutenção **inclusos são serviços de engenharia e para tanto deverão ser executados por profissionais habilitados e registrados neste CREA através de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.**
2. A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela prestação desses serviços.

3. A CAT – Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta nos assentamentos do CREA as ART's do profissional e é o documento que **comprova a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica se o responsável técnico a ela estiver vinculado.**

Como se não bastasse, o entendimento jurisprudencial é uníssono no sentido de que a empresa licitante deve ter registro ou inscrição em órgão profissional competente, para fins de responsabilização técnica dos serviços executados. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE. EXIGÊNCIA LEGAL. REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. PRECEDENTES. RECURSO PREJUDICADO.

I - A habilitação do particular, antes denominada capacidade jurídica, é a aptidão efetiva do interessado, seja ele pessoa física ou jurídica, para exercer direitos e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos, ligando-se visceralmente à pessoa partícipe do certame da licitação, e não às qualidades de seus funcionários.

II - O art. 30, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, ao regular a habilitação dos interessados, dispõe que a qualificação técnica se limita à apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente. Contempla-se, assim, a **comprovação da aptidão da pessoa do licitante em cumprir com todas as obrigações atinentes à execução do objeto da licitação.**

III - A **qualificação técnica do particular licitante é pressuposto indispensável ao adimplemento de sua habilitação no certame público**, uma vez que a Administração somente poderá confiar-lhe a execução do objeto da licitação, se o interessado possuir e comprovar, nos termos da lei (art. 30, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993), a sua habilitação jurídica plena. Precedentes do STJ. [...] (RMS n. 10.736/BA, relatora Ministra

BRUNO  
CAMARGO LIMA  
DE AQUINO  
62111868353

Assinado eletronicamente por BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO em 21/11/2013 às 14:52:00  
CPF: 024.234.244-00  
CNPJ: 07.727.070/000179  
Endereço: Rua Brasil - RPS, QD 100/13 e C  
CEP: 62111-868  
Cidade: Fortaleza - CE  
Estado: CE  
País: Brasil

Laurita Vaz, Segunda Turma, julgado em 26/3/2002, DJ de 29/4/2002, p. 209).

Nesse mesmo sentido, vê-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

**A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação. (Acórdão 3464/2017-Segunda Câmara, Rel. Min. ANDRÉ DE CARVALHO).**

Portanto, a comprovação da capacidade técnica para os serviços de manutenção dos equipamentos somente poderá ser auferida através dos seguintes critérios:

1. Prova de inscrição ou registro da empresa, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, e do(s) responsável(eis) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA);
2. Comprovação de que a proponente possua, na data prevista para entrega dos documentos, em seu quadro permanente Responsável Técnico, que deverá ser profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor de acervo técnico expedido pelo CREA, comprovando execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares;
3. Comprovação do vínculo do profissional detentor do(s) atestado (s) e/ou da (s) certidões de acervo técnicos, conforme os seguintes requisitos:

**3.1. EMPREGADO:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de

Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;

**3.2. SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;

**3.3. DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

**3.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante, e, com validade dentro do prazo deste certame.

Dessa forma, resta indubitável que as comprovações de regularidade e indicação de responsáveis técnicos deverão ser auferidas conforme a Certidão de Regularidade com o CREA através da apresentação de ART, com a devida comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 6.360/76.

Art. 53 - As empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigadas a manter responsáveis técnicos legalmente habilitados suficientes, qualitativa e quantitativamente, para a adequada cobertura das diversas espécies de produção, em cada estabelecimento.



BRUNO  
CAMARGO LIMA  
DE AQUINO  
62111868353

Instituto Assessoria por BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO (FRENTE) e CAMARGO LIMA DE AQUINO (DIRETOR) para a licitação nº 02/2015, com o objetivo de contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo de implantação de rede de distribuição de energia elétrica, com prazo de validade de 120 dias, com início em 15/05/2015 e fim em 15/05/2016.



Assim, os requisitos previstos pela Lei de Licitações para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes somente serão plenamente atendidos através da apresentação pelas empresas de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, com a necessidade de apresentação de acervo técnico apto a demonstrar a capacidade dos profissionais responsáveis, conforme art. 30, I da Lei 8.666/93 e a legislação especial aplicável ao caso, acima mencionada.

#### IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, a Impugnante espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que sejam realizadas as devidas alterações e nova publicação do instrumento convocatório, devendo a Administração Pública sanar a falha constante no edital, com as seguintes providências:

- a) A determinação de que, para fins de qualificação técnica sejam apresentados pelas licitantes comprovação de registro da empresa junto ao CREA; comprovação de que possua em seu quadro permanente responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA, apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico do Profissional, com a devida comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa.

Não havendo a reabertura do prazo para designar uma nova sessão, roga-se pela nulidade do presente processo licitatório, devendo ser **JULGADOS PROCEDENTES** os pedidos formulados, para alterar o edital no item pontuado em sede de impugnação.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente Impugnação aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja,



Ministério Público, Tribunal de Contas e o Poder Judiciário, pois diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2023.

**BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO**  
62111868353

Assinado digitalmente por BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO:  
62111868353  
DN: CN=, OU=ICP-Brasil, OU=Ministerio da Saúde, OU=7287478020178,  
OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF A3,  
OU=Brasilia, O=DIRETORIA DE LICITAÇÃO, OU=BRUNO CAMARGO LIMA DE AQUINO,  
OU=62111868353  
Serial: 81868353 e número de documento:  
L04072812: em conformidade de assinatura legal  
Data: 2023.01.13 10:52:28  
Versão: 1.0.0  
Fonte: ProtonPDF Versão: 8.7.5

LOCMED HOSPITALAR LTDA.

04.238.951/0001-54



[fb.com/locmedhospitalar](https://www.facebook.com/locmedhospitalar)

[locmed\\_hospitalar](https://www.instagram.com/locmed_hospitalar)

[www.locmed.com.br](http://www.locmed.com.br)